Sexta-feira 15 de Maio de 1959 — I Série — Número 111

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 264:

Dá nova redacção aos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 37 570, que promulga a lei eleitoral — Considera em vigor desde 1 de Janeiro do corrente ano as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 265:

Determina que a povoação de Fiais, da freguesia de Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, passe a denominar-se Fiais da Beira.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 266:

Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no orçamento do Ministério do Exército do actual ano económico, uma quantia referente a diferenças de pensões de reserva resultantes de revisões e rectificações efectuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 41 654, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 958.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 267:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar em Vinhó, freguesia de Vila Cova de Alva, concelho de Arganil, a qual se designará «Cantina Escolar D. Maria da Conceição Paiva Filipe».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 42 264

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 37 570, de 3 de Outubro de 1949, nos termos seguintes:

Art. 3.º . . . . . .

§ 1.º O subsídio dos Deputados que tiverem a sua residência fora dos concelhos a que se refere o n.º 1.º do artigo 195.º do Código Administrativo será acrescido de 1.500$, 2.250$ e 3.000$, consoante residam no continente, nas ilhas adjacentes ou nas províncias ultramarinas, quando tiverem de deslocar-se a Lisboa por motivo de funcionamento da Assembleia Nacional.

. . . . . .

Art. 5.º . . . . . .

§ 1.º É lícito aos Deputados do continente requisitar transporte entre a sua residência e a capital do País, até ao limite de quatro vezes por mês, enquanto durarem os trabalhos da Assembleia.

§ 2.º Os Deputados do ultramar e das ilhas adjacentes, quando aí tenham a sua residência habitual, poderão usar da faculdade prevista no parágrafo antecedente até três vezes por cada sessão legislativa, desde que as deslocações possam realizar-se sem prejuízo da sua comparência aos trabalhos da Assembleia. No entanto, ser-lhes-á permitido optarem, também por cada sessão legislativa, pela utilização de duas passagens, tanto para a viagem de vinda, no início da sessão, como para a viagem de regresso, após o respectivo encerramento, desde que uma delas se destine à respectiva esposa.

§ 3.º As despesas com transporte sairão da verba para tal fim inscrita no capítulo respectivo do Orçamento Geral do Estado.

Art. 2.º As alterações introduzidas pelo artigo 1.º deste diploma consideram-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 42 265

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos habitantes do lugar de Fiais, da freguesia de Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, no sentido de a referida povoação passar a denominar-se Fiais da Beira;

Considerando que existem outras localidades com denominações sensìvelmente homófonas e quase homógrafas, o que tem sido causa de perturbações no serviço da distribuição de correspondências;